

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO
TÉCNICO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

ADITIVO Nº 03, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna público ADITIVO Nº 03 ao EDITAL Nº 02/2024, de 05 de janeiro de 2024, que rege a realização de Concurso Público de provas e títulos para provimento de cargo de Advogado, para Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, nos termos aqui consignados:

1. Retificar o subitem 4.4.2.2, do EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, que passa assim a vigor:

1.1. Onde se lê:

4.4.2.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, tenham valor legal como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (modelo com foto);

1.2. Leia-se:

4.4.2.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacionais de habilitação (somente o modelo com foto), documentos digitais com foto (e-Título, CNH digital, e RG digital) apresentados obrigatoriamente nos respectivos aplicativos oficiais;

2. Retificar o subitem 6.3.19, do EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, conforme segue:

2.1. Onde se lê:

6.3.19 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto e CNH Digital), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem docu-

mentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.

2.2. Leia-se:

6.3.19 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento; ou documentos digitais não citados neste Edital e/ou apresentados fora de seus aplicativos oficiais.

3. Retificar o subitem 7.8, do EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, que passa assim a vigor:

7.8. A folha de respostas definitiva conterà uma capa destacável onde constará os dados do candidato e número do documento, com folhas de textos definitivos que possuirão código de barras, codificação esta que impedirá os membros da Banca Examinadora da Prova Discursiva de saberem, associarem ou identificarem o candidato.

4. Retificar o subitem 8.6, do EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, que passará a ter a seguinte redação:

8.6 O envio dos documentos referentes à avaliação de títulos não induz, necessariamente, a atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Avaliadora da banca organizadora do certame de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

5. Incluir o subitem 8.18 no item 8 - DA 3ª ETAPA- AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, do EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, com a seguinte redação:

8.18 A análise e contabilização da pontuação dos títulos constantes neste quesito será realizada por equipe designada pela organizadora do certame.

6. Acrescentar o subitem 11.11 ao EDITAL Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, que passa assim a vigor:

11.11 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

7. Seguem inalteradas as demais disposições contidas no Edital nº 02/2024, de 05 de janeiro de 2024.

8. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação.



Mossoró-RN, 10 de abril de 2024.

Cicília Raquel Maia Leite
Presidente da FUERN